



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349

CNPJ: 04.372.444/0001-09

www.cmalfenas.mg.gov.br

PARECER DE COMISSÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, de 03 de março de 2023

Define o memorial de bens patrimoniais atualmente existentes e utilizáveis nesta Câmara Municipal de Alfenas.

Relatório: Encaminha-nos a Mesa Diretora, o Projeto de Resolução nº 2/2023, que *define memorial de bens patrimoniais atualmente existentes e utilizáveis nesta Câmara Municipal de Alfenas*, de autoria da Mesa Diretora, apresentado na reunião ordinária em 27.3.2023, em tramitação ordinária.

A proposição tem como finalidade definir o memorial de bens patrimoniais atualmente existentes e utilizáveis nesta Casa Legislativa, bem como autorizar a dar baixa, por serem inservíveis, irrecuperáveis ou inexistentes, os bens patrimoniais móveis relacionados no Anexo II do citado projeto.

Além disso, pretende convalidar todos atos de cessão e devolução de bens patrimoniais descritos no Anexo III do citado projeto, além de autorizar esta Câmara Municipal a dar baixa e fazer os devidos lançamentos contábeis para fins de apuração do Balanço Patrimonial de Entidade nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que *estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*.



Feito o relatório, passamos aos comentários pertinentes.

Fundamentação: No que tange à resolução, o art. 63 da Lei Orgânica deste Município, assim a define:

Art. 63. A Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara Municipal, de sua competência exclusiva, e o Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal que produza efeitos externos.

§ 1º Tanto a Resolução quanto o Decreto



Assinado com senha por Katia Geralda Silva Goyatá - 31/03/2023 11:13:58, Vagner Tarésio de Moraes - 31/03/2023 11:14:06, Braz Fernando da Silva - 31/03/2023 11:14:21, Documento Nº 2529 - PARECER COMISSÕES Nº 5/2023 - consulta à autenticidade em:<http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=open>



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09 www.cmalfenas.mg.gov.br

Legislativo não dependem de sanção do Prefeito e não estão sujeitos a voto.

§ 2º O processo legislativo das Resoluções e dos Decretos Legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara Municipal, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Este instituto também está previsto no art. 97, § 2º, incisos III e IV do Regimento Interno desta Casa, que estabelece o seguinte:

Art. 97. Toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; e todas as deliberações privativas da Câmara Municipal, tomadas em Plenário, que independam do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, exceto projetos de emenda à Lei Orgânica do Município, vetos e relatórios de Comissão de Inquérito, Especial, Processante ou de Representação.

§ 2º Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de economia interna da Câmara Municipal, sobre as quais deva se pronunciar em casos concretos, tais como:

III - todo e qualquer assunto relativo a sua organização e economia interna, seja ele de caráter geral ou normativo;

IV qualquer matéria de natureza regimental .

Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, assim define: *resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e interesse da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa* .

Trata-se de matéria *interna corporis*, ou seja, diz respeito somente às questões ou assuntos relacionados direta e imediatamente à economia interna da corporação legislativa, que por



Assinado com senha por Katia Geralda Silva Goyatá - 31/03/2023 11:13:58, Vagner Tarcísio de Moraes - 31/03/2023 11:14:06, Braz Fernando da Silva - 31/03/2023 11:14:21, Documento Nº 2529 - PARECER COMISSÕES Nº 5/2023 - consulta à autenticidade em:<http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=open>



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09 www.cmalfenas.mg.gov.br

sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do Plenário, tais como: modo de funcionamento do Legislativo, organização dos seus serviços auxiliares etc.

A proposição em análise apresenta 3 (três) anexos, assim relacionados:

Anexo I Relação de todos os bens permanentes desta Casa; (fls. 03 a 25)

Anexo II Relação de todos os bens obsoletos e inexistentes fisicamente; (fls. 26 a 45; e

Anexo III Relação de todos os bens cedidos ou devolvidos que foram documentados. (fls. 46 a 84)

Segundo os ensinamentos de Milton Mendes Botelho: *O inventário analítico dos bens municipais, que deve ser realizado anualmente, através de uma comissão especial ou de um responsável pela avaliação, demonstrará os bens que não estão sendo utilizados pela unidade, podendo ter outra destinação, visando um melhor aproveitamento ou desfazimento daqueles que não interessarem mais ou estiverem ociosos . E prossegue: O inventário é de responsabilidade do setor de patrimônio e deve ser realizado por uma comissão de servidores ou por um responsável designado .*

Assim, o inventário quando concluso será sujeito aos ajustamentos necessários para a apresentação do balanço dentro do prazo estabelecido.

O inventário físico é um instrumento de controle contábil e permite que se realize:

_o ajuste dos dados escriturais de saldos dos estoques com o saldo físico real nas instalações de armazenagem;

_ a análise do desempenho das atividades do encarregado do almoxarifado através dos resultados obtidos no levantamento físico;

_ o levantamento da situação dos bens estocados no tocante ao saneamento dos estoques;



Assinado com senha por Katia Geralda Silva Goyatá - 31/03/2023 11:13:58, Vagner Tarcísio de Moraes - 31/03/2023 11:14:06, Braz Fernando da Silva - 31/03/2023 11:14:21, Documento Nº 2529 - PARECER COMISSÕES Nº 5/2023 - consulta à autenticidade em:<http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=open>



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09

www.cmalfenas.mg.gov.br

_ o levantamento da situação dos equipamentos e do material permanente em uso e de suas necessidades de manutenção e reparos;

_ a verificação da utilidade ou necessidade do bem na unidade, departamento, setor etc.

_ a atualização dos registros e controles contábeis e administrativos

Em síntese, o inventário patrimonial é extremamente importante para a consolidação do controle patrimonial das instituições públicas e para a busca da eficiência dos serviços públicos oferecidos à população, tendo em vista que garante uma maior economicidade, evita desperdícios de recursos e materiais, e ainda facilita a tomada de decisão por parte dos gestores.

Conclusão: Pelo exposto, manifestamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2/2023, que pretende definir o memorial de bens patrimoniais atualmente existentes e utilizáveis nesta Casa Legislativa, além de dar outras providências, nos termos do relatório deste parecer.

Solicita-se, conforme previsão regimental, caso o projeto seja aprovado, com as emendas incorporadas ou não, que o retorno à CCLJRF, para que lhe seja dada a redação final.

Câmara Municipal de Alfenas, 31 de março de 2023

CCLJRF

Katia Geralda Silva Goyatá
Presidente da Comissão - CCLJRF

Vagner Tarcísio de Moraes
Relator(a) - CCLJRF

Braz Fernando da Silva
Secretário(a) - CCLJRF



Assinado com senha por Katia Geralda Silva Goyatá - 31/03/2023 11:13:58, Vagner Tarcísio de Moraes - 31/03/2023 11:14:06, Braz Fernando da Silva - 31/03/2023 11:14:21, Documento Nº 2529 - PARECER COMISSÕES Nº 5/2023 - consulta à autenticidade em:<http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=open>